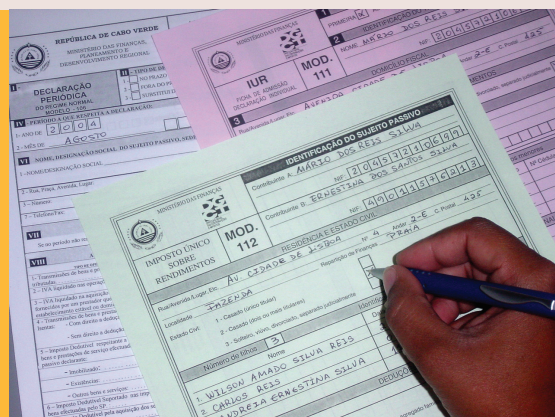


GUIA FISCAL

Quais os impostos existentes em Cabo Verde? Quem está obrigado a declarar? Estas e muitas outras informações estão organizadas nesta secção destinada a ajudá-lo a manter-se em dia com suas obrigações fiscais.



www.minfin.cv



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS
Sede: Av. Amílcar Cabral – C.P. 563
Tel.: (238) 261 77 59 / 77 60 / 43 78
Fax: (238) 261 77 65
Praia – República de Cabo Verde

REPARTIÇÕES DE FINANÇAS

Porto Novo (Santo Antão)	(238) 222 12 79	222 12 38	67
Paúl (Santo Antão)	223 13 16	223 13 16	
Ribeira Grande (Santo Antão)	225 11 51	225 11 51	21
S. Vicente	232 39 12	232 37 49	49
Ribeira Brava (S. Nicolau)	235 11 77	235 11 77	19
Sal	241 12 54	241 17 00	94
Boa Vista	251 11 63	251 11 63	13
Maio	255 13 56	255 13 56	13
Mosteiros	283 10 49	283 10 49	3
S. Filipe	281 12 66	281 11 95	16
Santa Cruz (Santiago)	269 14 27	269 10 39	
Santa Catarina (Santiago)	265 13 09	265 11 08	45
Praia (Santiago)	261 77 59	261 42 99	563
Tarrafal (Santiago)	266 11 26		20
Brava	285 12 66	285 12 66	49

IMPOSTO ÚNICO SOBRE OS RENDIMENTOS (Decreto-Lei n.º 1/96 de 15/01/96)

IUR – PESSOAS SINGULARES – PREENCHA A DECLARAÇÃO MOD. 112. AGILIZE A ENTREGA!

Quem está sujeito ao IUR?

Todas as pessoas singulares, desde que residam em território cabo-verdiano, e aquelas que não residindo, aqui obtenham rendimento devem declarar através do Modelo 112

Onde requerer a declaração Mod. 112?

O Mod.112 pode ser obtido gratuitamente na Repartição de Finanças ou no site da DGCI (alojado no site do Ministério das Finanças - www.minfin.cv).

Como preencher a Declaração?

Deve-se preencher em três vias, correctamente com a indicação de:

1. Nome completo do titular dos rendimentos
2. Número de Identificação Fiscal

NIF **O B R I G A T Ó R I O**

3. Estado civil

Solteiro, viúvo, divorciado?

Preencha a declaração de rendimentos individualmente e em triplicado, identifique-se pelo nome completo como contribuinte A, e escreva obrigatoriamente o seu NIF, para que a sua identificação fique correcta.

É casado (dois ou mais titulares)?

Preencha uma única declaração, em triplicado, juntamente com o respectivo cônjuge, e indique as respectivas entidades patronais. O seu nome completo, bem como o seu NIF deverão corresponder ao contribuinte A; deverá anotar os dados pessoais do seu cônjuge na coluna correspondente ao contribuinte B.

O que é necessário acompanhar a declaração Mod. 112?

- Cópia do Modelo 111, do (s) titular (es) do rendimento
- Todos os justificativos, recibos selados comprovativos das seguintes despesas:
 - Filhos menores de 18 anos (até 4)
 - Renda de casa
 - Juros e encargos da dívida da habitação

permanente

- Profissionais liberais ou afins
- Consultas médicas ou afins
- Pensões obrigatórias
- Educação com dependentes
- Aquisição de equipamentos informáticos

Onde é que se deve entregar a declaração de rendimentos?

Na Repartição de Finanças da área do domicílio fiscal do contribuinte.

Até quando é que se deve entregar a declaração Mod. 112?

O Modelo 112 deve-se entregar anualmente, durante o mês de Março. Informe-se na Repartição de Finanças da área do seu domicílio fiscal.

O contribuinte beneficia com a entrega da declaração?

É importante entregar o Mod. 112 devidamente preenchido, acompanhado dos comprovativos e recibos das despesas ou encargos, pois o contribuinte beneficiará das deduções previstas na lei que irão apoucar o valor do seu imposto.

BENEFÍCIOS FISCAIS - DEDUÇÕES

Mínimo de Existência	Taxa	Valor Máx.	Comprovativo
Solteiros, Viúvos, Divorciados	160.000\$	Assinalar na Declaração Mod. 112
Casados, único titular de rendimentos	210.000\$	Assinalar na Declaração Mod. 112
Casados, dois ou mais titulares de rendimentos	330.000\$	Assinalar na Declaração Mod. 112
Residentes no exterior	80.000\$	
Encargos Familiares			
Filhos menores de 18 anos (até 4)		100.000\$	Certidão ou cédula de nascimento
Renda de casa	80%	144.000\$	Recibos de renda, contrato de arrendamento ou termo declarativo
Juros e encargos de dívida de habitação própria	100%	144.000\$	Declaração passada pela instituição financeira
Recibos profissionais Liberais	40%	80.000\$	Recibos de consultas médicas e afins
Pensões obrigatórias	100%	240.000\$	Documento homologado pelo tribunal e comprovativo de pagamento
Despesas de educação com dependentes (até 26 anos, bem como as dos contribuintes que tenham estado matriculado num estabelecimento de ensino médio ou superior com aproveitamento)	60%	240.000\$	Recibos selados de pagamento de taxa de inscrição, propinas, aquisição de materiais escolar, certificado de matrícula e aproveitamento do ano anterior
Despesas de saúde	50%	100.000\$	Recibos selados de aquisição de medicamentos, próteses e intervenções cirúrgicas
Despesas com dependentes em estado de invalidez	50.000\$	Declaração passada pela Câmara Municipal e Delegacia de Saúde
Aquisição de equipamentos informáticos para uso pessoal	50.000\$	Recibo selado de compra

Não anexou à declaração os recibos e comprovativo das despesas?

O importante é entregar o Modelo 112, pois mesmo sem apresentar os recibos ou documentação comprovativos das despesas, o contribuinte beneficiará do abatimento correspondente a 5% do valor máximo da despesa dedutível, bem como o mínimo de existência.

Quais são os Rendimentos Pessoais Isentos do IUR?

- Os rendimentos de trabalho dependente no valor anual igual ou inferior a 150.000\$00;
- As pensões de reforma ou aposentação até ao montante anual de 960.000\$00;
- Os subsídios de refeição, abonos para falhas, ajudas de custo, abonos de família, verbas para viagens e deslocações e a utilização de veículos automóveis em função do serviço em igualdade de circunstâncias, com os valores atribuídos aos funcionários públicos;
- O rendimento do exercício de "munus espiritual" por parte dos eclesiásticos;

• Os rendimentos auferidos pelo pessoal integrantes das missões diplomáticas e consulares, bem como o pessoal das organizações internacionais quanto às remunerações auferidas nessa qualidade, sem prejuízo do englobamento dos rendimentos isentos para efeito de determinação da taxa aplicável ao restante rendimento colectável;

• As indemnizações por rescisão de contrato de trabalho ou extinção da relação de emprego público, quando resultantes de acordos entre entidade empregadora e o trabalhador enquadradas em programa de abandono voluntário ou por decisão judicial.

Os rendimentos isentos de IUR, devem ser declarados?

Sim. Todos os rendimentos, ainda que isentos devem ser declarados através do Mod.112. A lei exige que tais rendimentos entrem no englobamento, mas apenas para efeitos de determinação da taxa do imposto, pelo que são declarados mas não tributados.

Como exercer o direito de reclamação?

Ao tomar conhecimento do apuramento do imposto, através do Mod 6A, o contribuinte pode solicitar a revisão da liquidação, apresentando os documentos legais para fundamentar a sua reclamação, através de um requerimento dirigido ao Chefe de repartição de Finanças, no prazo de 15 dias a contar da data da notificação.

Em que circunstâncias o contribuinte beneficia do reembolso? (Art. 10º, Portaria nº 4/2005, de 17/02)

O contribuinte beneficia do reembolso sempre que os valores retidos na fonte forem superiores ao imposto apurado no final. Caso tenham em dívida o IUR de anos anteriores, a devolução ficará condicionada à regularização da sua situação fiscal.

Até quando o meu reembolso?

A devolução do IUR é feita até o mês de Setembro, do ano posterior àquele em que os rendimentos dizem respeito.

Mais informações

Caso os valores retidos na fonte forem inferior ao imposto apurado no final, haverá lugar à liquidação adicional cujo valor deverá ser entregue pelo contribuinte nos cofres de Estado até o mês de Setembro, do ano subsequente àquele em que os rendimentos dizem respeito.

O que acontece quando não se entrega a Declaração Mod. 112?

O contribuinte perde direito às deduções e abatimentos previstos na lei e o seu rendimento é tributado na totalidade.

IUR PROFISSIONAIS LIBERAIS**Como declarar?**

- Declaração Modelo 1B, em três vias (devidamente preenchido)
- Anexar: Livros de serviços prestados e despesas, com lançamentos actualizados.

Mais Informações

A tributação de rendimentos dos profissionais liberais far-se-á pelo método de verificação. Na falta de cumprimento das obrigações de natureza declarativa a determinação da matéria colectável será efectuada pelo método da estimativa, com base na tabela Supletiva dos mínimos do IUR.

**IUR PESSOAS COLECTIVAS
- PREENCHA O MODELO 1B.
AGILIZE A ENTREGA!**

Quem deve declarar no Modelo 1B?

Todos os contribuintes do método de verificação, ou seja as empresas ou pessoas singulares fiscalemente equiparadas.

O IUR - PC incidirá sobre o lucro declarado

Pelos estabelecimentos estáveis das entidades não residentes e pelas entidades residentes que exerçam, a título principal, as actividades de natureza comercial, industrial, agrícola ou piscatória.

Taxa método Verificação

A taxa do Imposto Único sobre os Rendimentos para os contribuintes do método de verificação é de 30%

Onde requerer a declaração Mod. 1B?

O Modelo 1B pode-se requerer gratuitamente nas Repartições de Finanças dos diferentes concelhos ou imprimir no site da DGCI.

Como declarar?

O contribuinte deve apresentar no prazo legal o Modelo 1B, em triplicado, devidamente preenchido e pagar 50% do imposto resultante do lucro fiscal declarado, através do guia GP010.

Anexar impreterivelmente

- Cópia da acta da reunião ou assembleia de aprovação de contas e do parecer do conselho fiscal ou da revisão de contas, quando legalmente exigidos;
- Balançetes de verificação do razão geral, antes e depois dos lançamentos de rectificação ou regularização e de apuramento dos resultados do exercício;
- Balanço analítico final do exercício, extraído dos livros competentes, com indicação das pessoas que o assinaram;
- Mapa de demonstração dos resultados líquidos e, sempre que necessário a um mais completo esclarecimento da conta ou contas de exploração, balançetes demonstrativos;
- Demonstração dos resultados extraordinários do exercício e dos exercícios anteriores, havendo-os;
- Relatório técnico onde, com base em

mapas discriminativos, serão comentados sucintamente, os elementos pedidos na alínea f) no nº4 do art.º 59 do Regulamento do IUR (Decreto-lei nº1/96 de 15/1/96)

Quem deve assinar a declaração?

A declaração deverá ser assinada pelo contribuinte ou seu representante legal e pelo técnico de contas respectivo, de forma legível.

Atenção: Preencha impreterivelmente todas as colunas.

Assinatura e Data
Técnico de Contas
Para efeitos do art.º 6º do D.L. 37/92 de 16 de Abril, eu <u>NOME COMPLETO</u> LEGÍVEL

Matéria colectável Declarada	PREENCHER OBRIGATORIAMENTE\$
------------------------------	--

Até quando é que se deve entregar a declaração?

Deve-se apresentar anualmente nos meses de Março a Maio. Informe-se na Repartição de Finanças da sua sede ou domicílio fiscal.

BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

Isonções

Estão isentos de Imposto Único sobre os Rendimentos:

- Os rendimentos directamente derivados do exercício de actividades culturais, recreativas e desportivas, das associações legalmente constituídas desde que se verifiquem as condições exigidas no art.º 9º do Regulamento do IUR.
- Actividades agrícolas ou pecuárias desde que o volume de negócios anual não exceda os 3.000 contos.

Benefícios Fiscais

• Benefícios fiscais aos Mecenass

1. No apuramento do rendimento tributável em sede de IUR, as liberalidades concedidas serão considerados custos ou perdas de exercício em 130% do respectivo valor total até o limite de 10/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados.

2. Quando a actividade for desenvolvida no âmbito da própria empresa para benefício dos seus trabalhadores, os custos ou perdas de exercício serão apenas de 60% do montante das liberalidades concedidas, até ao limite de

5/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados.

Mais informações

Poderá ser “mecenass” as pessoas colectivas que prestarem serviços ou actividades, realizarem para outrem ou financiarem, total ou parcialmente, obras ou projectos sociais, culturais, educacionais, desportivos, ambientais, juvenis, científicos, tecnológicos, bem assim nos domínios da saúde e da sociedade de informação.

Para efeitos fiscais os mecenass deverão promover o seu registo junto dos serviços competentes da DGCI, mediante requerimento dirigido à DGCI e no qual deverá constar os seguintes elementos identificativos:

- a) O nome (se for pessoa singular) ou a designação da firma (se for empresa), bem como a cópia dos respectivos estatutos;
- b) O NIF;
- c) O domicílio fiscal;
- d) Área económica em que desenvolve a sua actividade;
- e) As actividades que pretende apoiar.

• As empresas industriais gozam de isenção quanto aos rendimentos gerados por cada novo estabelecimento industrial averbado, durante um período de três anos, contado da data de aprovação em vistoria.

• As empresas proprietárias ou exploradoras de empreendimentos de utilidade turística ficam isentas de Impostos sobre os Rendimentos, durante o período fixado pela lei (lei nº42/IV/92).

• As empresas sujeitas ao método de verificação que contratar jovens com idade não superior a 30 anos e desempregados de longa duração beneficiarão de uma majoração nos custos decorrentes, para efeitos de IUR, de 30% ou 50% consoante número líquido de postos de trabalho.

• Para efeitos de IUR das pessoas colectivas os custos realizados pelas empresas com a formação de jovens com idade não superior a 35 anos são levados a custo em valor correspondente a 150%.

• As empresas sujeitas ao método de verificação que contratarem trabalhadores portadores de deficiência que reduza a sua capacidade de trabalho beneficiarão de uma majoração de 80% nos custos decorrentes, para efeitos de IUR. Caso o contrato de trabalho for por um período inferior a seis meses, a majoração será de 40%.

• Para efeitos de IUR, das pessoas colectivas, os encargos realizados pelas correspon-

dentes à atribuição, pela mesma, de bolsas de estudo de mérito a jovens estudantes com idade não superior a 20 anos são levados a custo em valor correspondente a 130%.

- Serão atribuídas deduções fiscais aos contribuintes, pessoas singulares ou colectivas, que financiarem total ou parcialmente, actividades ou projectos culturais, desportivos, sociais, ambientais, juvenis, científicos ou tecnológicos.

- Serão também dedutíveis os donativos, quando os beneficiários sejam museus, bibliotecas, escolas, fundações, institutos e associações de ensino ou de educação, de investigação científica ou tecnológica, instituições de solidariedade social, clubes desportivos e associações juvenis.

- Ficam isentas de tributação sobre os lucros, durante um período de cinco anos, a contar de início de actividade, as empresas em nome individual pertencentes a cidadãos de nacionalidade cabo-verdiana e as sociedades comerciais participadas em pelo menos 25% por pessoas singulares ou colectivas nacionais que exerçam a indústria de transportes marítimos.

(Obs. Os incentivos não são automáticos, devem ser requeridos e submetidos a um processo de reconhecimento pela administração fiscal. Outro sim, não isenta os sujeitos passivos da obrigação declarativa.)

Saiba que...

As certidões ou qualquer outro documento necessário para o cumprimento de obrigações fiscais são gratuitas.

O que acontece quando não se entrega Mod. 1B

A tributação do contribuinte é efectuada pelo método estimativa, não havendo lugar às deduções previstas na lei, e é aplicado a multa por infracção nos termos do Código Geral Tributário.

Para além da obrigação de natureza declarativa, haverá outras obrigações acessórias?

Sim, nomeadamente:

Contratação do técnico de contas

- Deverão possuir nos seus quadros, como trabalhadores dependentes ou em regime de prestação de serviços, um técnico de contas responsável pela organização contabilística.

Retenção na fonte

Os contribuintes sujeitos ao método de Verificação, ainda que isentos, bem como quais-

quer organismos nacionais e internacionais que paguem ou ponham à disposição rendimentos de categoria D deverão, no momento do seu pagamento ou colocação à disposição dos respectivos titulares, fazer a retenção do IUR mediante aplicação de Formula de Retenção Mensal legalmente prevista (Portaria n.º n.º4/2005 de 17/01/05; Lei n.º 53/VI/2005), cuja aplicação contemplará as seguintes regras:

1. No apuramento do IUR a reter, considera-se remuneração mensal o montante pago a título de remuneração fixa, acrescido de quaisquer remunerações acessórias (gratificações, horas extraordinárias, custas, participações nos emolumentos, valores pagos pelos projectos, e outros abonos e subsídios) colocados à disposição dos seus titulares no mesmo período, ainda que respeitantes a meses anteriores.

2. Tratando-se de remunerações fixas relativas a períodos inferiores ao mês, considera-se como remuneração mensal a soma das importâncias atribuídas, pagas ou colocadas à disposição em cada mês.

3. No apuramento do IUR a reter ter-se-ão em conta as deduções específicas e os abatimentos dos rendimentos da categoria D.

4. O montante a reter em cada mês não pode ser superior a 45% do rendimento pago ou colocado à disposição em cada mês.

Regras Especiais

São sempre objecto de retenção autónoma, ou seja não são adicionados às demais remunerações para efeitos de apuramento do IUR a reter, nos meses em que são pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares os seguintes rendimentos de trabalho dependente:

a) Os Subsídios de Férias e de Natal

b) Os rendimentos resultantes da sentença judicial de acordo devidamente homologado em processo judicial ou de situações de salários em atraso, as actualizações salariais, promoções, reclassificações e outros de idêntica natureza, quando não forem pagos ou colocados à disposição do seu titular no ano a que respeitem.

Organização da escrita

A escrita deve ser organizada e conservada de forma a que se possa apurar e controlar clara e inequivocamente o rendimento tributável.

Entrega dos valores retidos

Os valores retidos na fonte pelos rendimentos sujeitos ao IUR deverão ser entregues nos cofres do Estado, até ao décimo quinto dia do mês seguinte ao do pagamento dos rendimentos, através das guias GP010 (serviços priva-

A Fórmula Mensal de retenção é a seguinte:

$$I_R = \frac{(R_m \cdot p - ME - a394.000\$)Tx - PA}{p}$$

As siglas utilizadas na fórmula têm o seguinte significado:

I_R = Imposto a reter

R_m = Remuneração mensal.

p = 12, total de meses do ano civil ou número de remunerações efectivamente pagas ou postas à disposição durante o ano.

ME = 180.000\$, Rendimento isento a título de mínimo de existência, tal como é definido na lei.

a = 15%, percentagem do valor que se considera para afectar os encargos familiares dos contribuintes

Tx = Taxa de tributação a aplicar ao rendimento colectável determinada nos termos da tabela prática de taxas do IUR: o rendimento colectável é o resultado da expressão contida entre parêntesis curvos (...) da fórmula

PA = Parcela a abater determinada nos termos da tabela prática de taxas do IUR.

Rendimento Colectável (em escudos)	Taxas (em %)	Parcela a abater
até 300.000\$	15	0\$00
Mais de 300.000 até 630.000\$	20	15.000\$00
Mais de 630.000 até 1.260.000\$	27,5	62.244\$00
Mais de 1.260.000 até 1.890.000\$	35	156.744\$00
Superior a 1.890.000\$	45	345.681\$00

dos) ou GP014 (serviços públicos), acompanhados de um extracto da folha de salários.

A Tabela Prática

A tabela de Retenção destina-se exclusivamente às entidades que não possuem sistemas informatizados de processamento dos vencimentos.

Método de estimativa

Os contribuintes sujeitos ao método de estimativa devem apresentar o Modelo 1-A durante o mês de Março.

A taxa do método de estimativa é de 20%.

Remuneração Mensal		Taxa	Imposto a	Reter
(De)	(A)			
12.500\$	19.999\$	0,0%	\$	\$
20.000\$	20.699\$	0,5%	100\$	103\$
20.700\$	21.499\$	1,0%	207\$	215\$
21.500\$	22.299\$	1,5%	323\$	334\$
22.300\$	23.099\$	2,0%	446\$	462\$
23.100\$	24.099\$	2,5%	578\$	602\$
24.100\$	25.099\$	3,0%	723\$	753\$
25.100\$	26.199\$	3,5%	879\$	917\$
26.200\$	27.299\$	4,0%	1.048\$	1.092\$
27.300\$	28.699\$	4,5%	1.229\$	1.291\$
28.700\$	30.099\$	5,0%	1.435\$	1.505\$
30.100\$	31.699\$	5,5%	1.656\$	1.743\$
31.700\$	33.399\$	6,0%	1.902\$	2.004\$
33.400\$	35.399\$	6,5%	2.171\$	2.301\$
35.400\$	37.599\$	7,0%	2.478\$	2.632\$
37.600\$	40.199\$	7,5%	2.820\$	3.015\$
40.200\$	43.099\$	8,0%	3.216\$	3.448\$
43.100\$	45.999\$	8,5%	3.664\$	3.910\$
46.000\$	47.899\$	9,0%	4.140\$	4.311\$
47.900\$	50.099\$	9,5%	4.551\$	4.759\$
50.100\$	52.699\$	10,0%	5.010\$	5.270\$
52.700\$	55.399\$	10,5%	5.534\$	5.817\$
55.400\$	58.399\$	11,0%	6.094\$	6.424\$
58.500\$	61.999\$	11,5%	6.728\$	7.130\$
62.000\$	65.899\$	12,0%	7.440\$	7.908\$
65.900\$	70.299\$	12,5%	8.238\$	8.787\$
70.300\$	73.899\$	13,0%	9.139\$	9.607\$
73.900\$	76.499\$	13,5%	9.977\$	10.327\$
76.500\$	79.399\$	14,0%	10.710\$	11.116\$
79.400\$	82.399\$	14,5%	11.513\$	11.948\$
82.400\$	85.699\$	15,0%	12.360\$	12.855\$
85.700\$	89.299\$	15,5%	13.284\$	13.841\$
89.300\$	93.199\$	16,0%	14.288\$	14.912\$
93.200\$	97.499\$	16,5%	15.378\$	16.087\$
97.500\$	102.099\$	17,0%	16.575\$	17.357\$
102.100\$	107.499\$	17,5%	17.868\$	18.812\$
107.500\$	112.999\$	18,0%	19.350\$	20.340\$
113.000\$	119.499\$	18,5%	20.905\$	22.107\$
119.500\$	125.999\$	19,0%	22.705\$	23.940\$
126.000\$	129.999\$	19,5%	24.570\$	25.350\$
130.000\$	134.499\$	20,0%	26.000\$	26.900\$
134.500\$	138.999\$	20,5%	27.573\$	28.495\$
139.000\$	143.999\$	21,0%	29.190\$	30.240\$
144.000\$	148.999\$	21,5%	30.960\$	32.035\$
149.000\$	154.999\$	22,0%	32.780\$	34.100\$
155.000\$	161.499\$	22,5%	34.875\$	36.337\$
161.500\$	168.999\$	23,0%	37.145\$	38.870\$
169.000\$	174.999\$	23,5%	39.715\$	41.125\$
175.000\$	180.999\$	24,0%	42.000\$	43.440\$
181.000\$	185.499\$	24,5%	44.345\$	45.447\$
185.500\$	189.999\$	25,0%	46.375\$	47.500\$
190.000\$	194.499\$	25,5%	48.450\$	49.597\$
194.500\$	200.499\$	26,0%	50.570\$	52.130\$
200.500\$	204.999\$	26,5%	53.133\$	54.325\$
205.000\$	210.999\$	27,0%	55.350\$	56.970\$
211.000\$	216.999\$	27,5%	58.025\$	59.675\$
217.000\$	222.999\$	28,0%	60.760\$	62.440\$
223.000\$	228.999\$	28,5%	63.555\$	65.265\$
230.500\$	237.999\$	29,0%	66.845\$	69.020\$
238.000\$	245.499\$	29,5%	70.210\$	72.422\$
245.500\$	252.999\$	30,0%	73.650\$	75.900\$
253.000\$	261.999\$	30,5%	77.165\$	79.910\$
262.000\$	270.999\$	31,0%	81.220\$	84.010\$
271.000\$	281.499\$	31,5%	85.365\$	88.672\$
281.500\$	291.999\$	32,0%	90.080\$	93.440\$
292.000\$	300.000\$	32,0%	93.440\$	96.000\$
Superior	300.000\$	33,0%	-	-

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)

É obrigatório a menção do NIF do contribuinte em todos os requerimentos, declarações, reclamações, guias de entrega de rendimentos nos cofres de Estado, notas ou quaisquer outros documentos que sejam apresentados nos serviços da administração fiscal.

O que é necessário para solicitar o NIF?

Pessoas Singulares

- Modelo 109 devidamente preenchido em duas vias

- Fotocópia do Bilhete de Identidade

Estrangeiros

- Modelo 109 devidamente preenchido em duas vias

- Fotocópia do Passaporte

Pessoas Colectivas

- Modelo 109 em duas vias devidamente preenchido

- Certificado de admissibilidade da firma ou de quaisquer outros documentos comprovativos da sua existência jurídica.

IVA - IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (Lei n.º 21/VI/2003 de 15/07/03)

Quem são os sujeitos passivos do IVA?

As pessoas singulares ou colectivas que:

- Exerçam com independência uma actividade económica (produção, comércio, Prestação de Serviços

- Realizem de modo independente uma só operação conexa com o exercício da sua actividade principal

- Realizem de modo independente uma só operação sujeita ao IUR das pessoas Singulares ou Colectivas

- Realizem importações de bens

- Mencionem indevidamente o IVA em facturas ou documentos equivalentes

- Adquiram os serviços nos quais o IVA é liquidado pelo próprio utilizador, em substituição do prestador

As pessoas colectivas de direito público

O que está sujeito ao IVA?

As transmissões de bens, as prestações de serviços e as importações de bens.

O que está isento do IVA?

(Artº 9º Lei n.º 21/VI/2003 de 15/07/03)

Entre as operações internas isentas, destacam-se:

- As transmissões de bens alimentares essenciais:
 - Carnes; Peixes; Leites; Ovos; Legumes; Frutas; Cereais; Produtos hortícolas; Gorduras; Óleos gordos
- Serviços de Saúde:
 - Serviços médicos, sanitários e outros; Medicamentos
- Serviços de Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Pesca
- Serviços de Ensino e Formação Profissional
- Actividades desportivas, artísticas, recreativas
- Actividades culturais e científicas
- Serviços Funerários
- Actividades (re) seguradoras, bancárias e assistência social

Nas Importações, há isenções?

(Artº 12º Lei n.º 21/VI/2003 de 15/07/03)

Sim. Estão de isentas de imposto:

- As importações definitivas de bens cuja transmissão no território nacional beneficia de isenção
- As importações de bens que gozem de isenção do pagamento de direitos aduaneiros, nos termos legais e regulamentares

Mais informações

Beneficiam de isenção ou redução do imposto, na mesma proporção em que gozem da redução dos direitos aduaneiros, as importações de bens (excepto viaturas) dos emigrantes, funcionários civis, militares do Estado e estudantes bolseiros em regresso definitivo ao país.

E as exportações?

(Artº 13º Lei n.º 21/VI/2003 de 15/07/03)

Estão isentas do IVA as transmissões de bens e prestações de serviços (conexos) que se destinem a exportação, operações assimiladas, transportes internacionais.

Outras isenções

(Artº 14º Lei n.º 21/VI/2003 de 15/07/03)

As operações realizadas no âmbito das zonas e regimes alfandegários especiais, desde que os bens a que se referem não tenham utilização nem consumo finais.

O IVA compreende dois tipos de isenções:

Isenções sem direito a dedução (ou incompletas) Os sujeitos passivos não deverão liquidar IVA nas suas vendas e prestações de serviços não têm direito a deduzir o IVA suportado nas suas aquisições.

Isenções com direito a dedução (ou completas) Os sujeitos passivos não deverão liquidar IVA, mas têm o direito a deduzir todo o IVA suportado nas suas aquisições, ou seja recuperam o imposto suportado nas compras, e haverá uma situação de reembolso permanente perante o Estado

Qual é Taxa do IVA?

A Taxa do IVA é de 15%.

A Taxa de IVA no sector do Turismo é de 6%

Sobre que valor deverá incidir a taxa do IVA?

- **Nas transmissões de bens** – incide sobre o valor do preço pago ou a pagar
- **Nas prestações de serviços** – Incide sobre o valor do serviço prestado
- **Na importação** – incide sobre o valor aduaneiro

Mais informações

Caso houver, as embalagens, comissões, transportes e seguros por conta do adquirente, bem como outros direitos ou taxas deverão ser incluídos no valor tributável.

Entretanto, não deverão ser tributados as indemnizações declaradas judicialmente por incumprimento de contratos, os abatimentos e bónus concedidos, os descontos, as importâncias relativas a embalagens comerciais retornáveis (se a devolução estiver prevista), bem como as quantias pagas em nome e por conta de outrem.

Em que momento o IVA deve ser liquidado?

O IVA torna-se exigível e deve ser liquidado sempre que a transmissão de bens ou prestação de serviços dê lugar a obrigação de emissão de factura ou documento equivalente.

O imposto é devido e torna-se exigível:

Nas transmissões de bens – no momento em que os bens são colocados à disposição do adquirente:

- Transmissão de bens com transporte – no momento do início do transporte
- Transmissão com obrigação de montagem ou instalação – no momento da conclusão da montagem ou instalação

Nas prestações de serviços – no momento em que os serviços são realizados;

Nas importações – No momento em que o bilhete de despacho é enumerado ou da realização da arrematação ou venda.

Nas transmissões de bens e prestações de serviços de carácter continuado – no final do período a que se reporta cada pagamento.

O direito à Dedução, o que significa?

Os sujeitos passivos têm direito a deduzir o IVA suportado nas aquisições no IVA liquidado aos clientes. Significa que o montante do imposto a entregar ao Estado corresponde à diferença entre o valor do imposto liquidado aos clientes em cada mês e o valor do imposto suportado nas operações tributáveis efectuadas no mesmo período.

Todo o imposto suportado é dedutível?

Só poderá deduzir o IVA suportado o sujeito passivo enquadrado no regime normal e que tenha realizado as operações seguintes:

- Transmissões de bens e prestações de serviços sujeitas a imposto e dele não isentas;
- Transmissões de bens e prestações de serviços isentas que consistam em:

- Exportações e operações assimiladas
- Operações sujeitas a Isenção completa
- Operações efectuadas no estrangeiro que seriam tributáveis se fossem efectuadas no território nacional
- Prestações de serviços cujo valor esteja incluído na base tributável dos bens importados
- Operações efectuadas em zonas e regimes aduaneiros especiais
- Ofertas a organismos sem fim lucrativo e a instituições nacionais de interesse público de relevantes fins sociais, quando adequados à natureza da instituição beneficiária e destinados a actividades de evidente interesse público
- Cadeiras de rodas e veículos semelhantes para deficientes, aparelhos, artefactos e demais material de prótese ou compensação

O contribuinte pode perder o direito à dedução?

Sim. Caso não tenha na sua posse as facturas, documentos equivalentes (originais e processados correctamente) ou bilhetes de despacho de importação.

- Quando o imposto resulte de operação simulada ou em que seja simulado o preço.

Quais as despesas em que o imposto suportado não é dedutível?

O direito à dedução é denegado quando se trata de:

- . Despesas relativas a viaturas de turismo, barcos de recreio, helicópteros, aviões, motos e motocicletas, excepto se tais bens constituírem objecto da exploração do sujeito passivo;
- . Despesas respeitantes a combustíveis utilizáveis em viaturas automóveis, excepto gasóleo cujo imposto será dedutível na proporção de 50%;
- . Despesas de transportes e viagens do sujeito passivo e do seu pessoal;
- . Despesas referentes a alojamento, alimentação, bebidas, tabaco e despesas de recepção.

Pode haver situações em que o IVA dedutível seja superior ao IVA liquidado?

Sim, poderá haver períodos em que o IVA pago nas aquisições seja superior ao IVA liqui-

dado na transmissão de bens ou prestação de serviços. Neste caso haverá um crédito de imposto a favor do contribuinte.

Poderá haver reembolso caso persistir a situação de crédito do imposto?

Se passados 12 meses relativamente ao período em que ocorreu excesso, persistir um crédito de imposto a favor do contribuinte superior a 50.000\$000 (cinquenta mil escudos), este poderá solicitar o reembolso, ou ainda optar em mantê-lo, no todo ou em parte.

Saiba que...

Independentemente do prazo fixado pela lei (12 meses), o contribuinte pode solicitar o reembolso caso: cessar a actividade, passar a realizar apenas operações isentas sem direito a dedução, ou o valor do crédito exceder o limite fixado de ECV 250.000\$00.

Prazo especial de reembolso

(Art.º 28º Decreto-Lei n.º 65/2003 de 30/12/03)

O reembolso do imposto quando solicitado pelos sujeitos passivos que efectuem operações isentas com direito a dedução, as quais representam pelo menos 75% do valor total das transmissões de bens e prestações de serviços do respectivo período, será restituído no prazo de trinta (30) dias, desde que se verifiquem as condições estabelecidas pela lei.

O reembolso é efectuado até quando?

Os reembolsos devem ser efectuados pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos até ao fim do terceiro mês posterior ao da apresentação do pedido, havendo direito a juros indemnizatórios se o prazo não for cumprido.

Quais são as obrigações dos sujeitos passivos em sede do IVA?

Os sujeitos passivos do IVA, com excepção daqueles enquadrados em regimes especiais, são obrigados a apresentar mensalmente (até o último dia do mês) a declaração periódica (Mod. 106) e a entregar o montante do imposto exigível. A apresentação da declaração periódica é obrigatória, mesmo que não haja no período correspondente, operações tributáveis.

Nas importações o pagamento do imposto é efectuado no acto de desembaraço alfandegário.

Onde é que se deve entregar a declaração?

- A declaração periódica deve-se entregar:
 - No banco ou outra entidade competente da área fiscal do contribuinte, quando houver entrega em simultâneo do imposto
 - Na repartição de finanças da área fiscal do contribuinte nos restantes casos

O que acontece quando o imposto não é pago simultaneamente com a apresentação da declaração?

(Art.º 77º Lei nº 21/VI/2003 de 15/07/03)

Caso o contribuinte apresentar a declaração periódica sem o respectivo imposto ou o montante se mostre insuficiente face ao valor apurado, o pagamento do imposto devido poderá ser feito durante os 15 dias seguintes ao da apresentação da declaração, acrescido de juros e multa.

É importante saber que...

Decorrido os 15 dias, se não houver a entrega do imposto constante na respectiva declaração apresentada, proceder-se-á à liquidação oficiosa do imposto, incorrendo o infractor a cominação da multa e juros compensatórios.

Para além da obrigação de pagamento do imposto, quais são as outras obrigações do contribuinte?

As demais obrigações dos sujeitos passivos podem-se agrupar em:

Obrigações declarativas

Os sujeitos passivos devem apresentar em triplicado na Repartição de Finanças:

- *A Declaração Periódica (Mod. 106)* – no último dia de cada mês, impreterivelmente, havendo ou não imposto a entregar
- *A Declaração de Início de Actividade* antes de iniciar uma actividade sujeita ao imposto
- *A Declaração de Alteração de Actividade*, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração de quaisquer elementos constantes na respectiva declaração de início de actividade
- *A Declaração de Cessação de Actividade*, no prazo de 30 dias a contar da data de cessação de actividade.

Obrigações de facturação

Os sujeitos passivos devem emitir uma factura ou documento equivalente, em duplicado, o mais tardar no 5º dia útil, por cada transmissão de bens ou prestação de serviços. A emissão de facturas globais deve ser previamente comunicadas a Direcção Geral das Contribuições e Impostos e o seu processamento não poderá ir além do 5º dia útil posterior ao termo do período a que respeita.

Saiba que...

Tratando-se de devoluções de bens anteriormente transaccionados, o sujeito passivo deve substituir as facturas ou documentos equivalentes por guias ou notas de devolução.

Obrigações de escrituração

- *Organização da Contabilidade* – Os sujeitos passivos devem dispor de contabilidade organizada de forma a possibilitar o

apuramento claro e inequívoco do imposto, bem como a respectiva e fiscalização do IVA.

- *Livros de escrituração* – Deverão ser utilizados pelos contribuintes que não são obrigados a possuir contabilidade regularmente organizada, desde que rubricados e assinados pela Repartição de Finanças.

Obrigações de arquivo e conservação de documentos

Os sujeitos passivos são obrigados a arquivar e conservar em boa ordem, durante cinco anos, todos os livros, facturas, guias ou notas de devolução, bem como todos os restantes documentos de suporte, incluindo os relativos à análise, programação e execução de tratamentos informáticos, quando a contabilidade é organizada por meios informáticos.

REGIMES ESPECIAIS

O mecanismo de funcionamento do IVA adequa-se à situação do contribuinte?

Sim, o IVA prevê regimes especiais de tributação e obrigações para os contribuintes de pequena e pequeníssima dimensão que ficarão enquadrados em regime de isenção e regime de tributação simplificada, respectivamente.

Quais são os requisitos de enquadramento para regime de isenção?

Enquadra-se no regime de isenção do imposto os contribuintes que:

- Não são tributados pelo método da verificação em sede de IUR
- Não realizem exportações, importações ou actividades conexas
- Não tenham matéria colectável superior a 180.000\$00

Qual é a situação dos contribuintes em regime de isenção face ao IVA?

Os contribuintes enquadrados no regime de isenção não entregam IVA ao Estado, pois não devem liquidar IVA aos seus clientes nem deduzir o imposto cobrado pelos fornecedores

A que obrigações estão sujeitos?

As obrigações dos contribuintes em regime de isenção são meramente declarativas, pois devem apresentar as Declarações de início, alteração e de cessação de actividade. Entretanto, devem conservar em boa forma os documentos ou comprovativos das suas aquisições e exhibir sempre que lhes sejam solicitados.

Atenção

Caso emitirem facturas ou documentos equivalentes devem apôr-lhe a menção “IVA – Regime de Isenção”.

Em que circunstâncias pode o contribuinte sair do regime?

O contribuinte é obrigado a sair do regime de isenção quando deixar de verificar as condições que nortearam o seu enquadramento ou for notificado pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos. Entretanto, quando desejar pode renunciar a isenção e optar pela aplicação normal do imposto às suas operações tributáveis.

Quais são os requisitos de enquadramento para regime de tributação simplificada?

Enquadra-se no regime de tributação simplificada os contribuintes que:

- Não estão abrangidos pelo regime de isenção
- Não são tributados pelo método de verificação em sede de IUR
- Não realizem exportações, importações ou actividades conexas
- Não tenham um volume de negócio superior a 5.000.000\$00

Qual é a situação dos contribuintes abrangidos pelo regime de tributação simplificada face ao IVA?

Os contribuintes sujeitos ao regime simplificado de tributação devem entregar ao Estado 5% do valor das respectivas vendas ou serviços prestados, mas não devem liquidar IVA aos seus clientes nem deduzir o imposto cobrado pelos fornecedores.

Não são obrigado a emitir facturas ou documentos equivalentes, mas caso emitirem devem fazer expressamente a menção "IVA - Não confere direito a dedução".

A que obrigações estão sujeitos?

Os contribuintes sujeitos ao regime simplificado têm as seguintes obrigações:

Apresentar as Declarações

São obrigados a entregar, em três vias, na Repartição de Finanças:

- A *Declaração Periódica (Mod. 107)* – trimestralmente;
- A *Declaração de Início de Actividade* antes de iniciar uma actividade sujeita ao imposto;
- A *Declaração de Alteração de Actividade*, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração de quaisquer elementos constantes na respectiva declaração de início de actividade;
- A *Declaração de Cessação de Actividade*, no prazo de 30 dias a contar da data de cessação de actividade;

– Até o último dia do mês de Fevereiro de cada ano, uma declaração onde constam as compras e vendas e/ou serviços prestados.

Entregar o imposto

São obrigados a entregar trimestralmente ao Estado 5% do valor das respectivas vendas ou serviços realizados juntamente com a declaração periódica (Mod. 107) nos seguintes prazos:

- 1º Trimestre – 30 de Abril;
- 2º Trimestre – 31 de Julho;
- 3º Trimestre – 31 de Outubro;
- 4º Trimestre – 31 de Janeiro do ano seguinte.

Escrituração das operações

São obrigados a fazer a escrituração nos livros, rubricados e assinados pela Repartição de Finanças, registando no prazo de trinta dias a contar da respectiva recepção ou emissão, as facturas e documentos equivalentes relativos a bens e serviços adquiridos ou transmitidos. Para o efeito devem munir dos seguintes elementos de escrita:

- Livro de registo de compras;
- Livro de registo de vendas e serviços prestados;
- Livro de registo de despesas gerais

Obrigações de arquivo e conservação de documentos

São obrigados a arquivar e conservar, em boa ordem, durante cinco anos todos os livros, registos e os respectivos documentos de suporte, e exibir sempre que lhes seja solicitado.

REGIME DE RESTITUIÇÃO DO IVA ÀS REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS E CONSULARES E AO SEU PESSOAL NÃO NACIONAL (Lei n.º 30/VI/2003)

Os Serviços Centrais do Imposto Sobre o Valor Acrescentado procederão à restituição do IVA contido nas aquisições de bens e serviços efectuados, no mercado interno, por:

- Representações diplomáticas e consulares e pelo seu pessoal, que em Cabo Verde não exerça outra actividade remunerada
- Organizações internacionais e seu pessoal

Excepções ao direito à restituição

– É excluído o direito à restituição do imposto aos cônsules honorários, funcionários de nacionalidade cabo-verdeana e funcionários com residência permanente no país.

– É excluído o direito à restituição do imposto relativo a:

- a) Aquisições dos bens e serviços a seguir indicados, quando destinados a uso pessoal: trabalhos imobiliários, água, gás, electricidade, bens alimentares, bebidas, serviços de alimentação, serviços de alojamento e serviços de telefone nas residências;
- b) Bens ou serviços que excedam manifestamente as necessidades do consumo das representações diplomáticas ou consulares ou do agregado familiar dos respectivos funcionários;
- c) Bens ou serviços quando haja razões fundadas para crer que não se destinam a consumo próprio;
- d) Factura ou documento equivalente de valor unitário inferior a 10.000\$ (nele incluído o próprio IVA).

Mais informações

A restituição do imposto poderá ser limitada pela existência de condições de reciprocidade de isenção entre Cabo Verde e o país a que pertence a respectiva representação diplomática ou consular.

Como requerer a restituição do IVA?

O pedido de restituição deverá ser efectuado em impresso próprio, com a indicação do número de identificação fiscal e da conta bancária, e dirigido ao Director Geral das Contribuições e Impostos acompanhado das respectivas facturas ou documentos equivalentes.

É importante saber que...

O pedido da restituição só poderá ser efectuado dentro do prazo de um ano a contar da data da factura ou documento equivalente que comprova a aquisição dos bens ou serviços.

Caso efectuado por membros ou funcionários das representações diplomáticas, o pedido de restituição deverá ser visado e autenticado pelo chefe da respectiva representação.



CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Data	Obrigação	Descrição
Até 15 de Janeiro	Entrega do IUR e imposto de selo retidos na fonte	Entrega dos impostos retidos na fonte no mês anterior
Até 15 de Janeiro	Entrega do imposto sobre Produtos Petrolíferos	Entrega do imposto referente ao mês de Dezembro
Até 30 de Janeiro	Pagamento do IUR - Provisória	Método de Verificação e Estimativa
Até 31 de Janeiro	Entrega mensal do IVA e Modelo 106	Regime Normal
Até 31 de Janeiro	Entrega trimestral de 5% do IVA e Modelo 107	Regime Tributação Simplificada
Até 15 de Fevereiro	Entrega do IUR e imposto de selo retidos na fonte	Entrega dos impostos retidos na fonte no mês anterior
Até 15 de Fevereiro	Entrega do imposto sobre Produtos Petrolíferos	Entrega do imposto referente ao mês de Janeiro
28 de Fevereiro	Entrega mensal do IVA e Modelo 106	Regime Normal
28 de Fevereiro	Entrega declaração Anual onde constam as compras, vendas e serviços prestados	Regime Tributação Simplificada
Durante Fevereiro	Entrega dos Modelos 111 e 113	Entidade patronal
Durante Fevereiro	Entrega dos Modelos 112 e 111	Método declarativo
Até 15 de Março	Entrega do IUR e imposto de selo retidos na fonte	Entrega dos impostos retidos na fonte no mês anterior
Até 15 de Março	Entrega do imposto sobre Produtos Petrolíferos	Entrega do imposto referente ao mês de Fevereiro
Até 31 de Março	Entrega mensal do IVA e Modelo 106	Regime Normal
Até 31 de Março	Entrega dos Modelos 111 e 113	Entidade patronal
Até 31 de Março	Entrega dos Modelos 112 e 111	Método declarativo
Durante Março	Entrega do Modelo 1B e 50% do imposto com base no lucro fiscal declarado	Método de Verificação
Durante Março	Entrega do Modelo 1A	Método de Estimativa
Até 15 de Abril	Entrega do IUR e imposto de selo retidos na fonte	Entrega dos impostos retidos na fonte no mês anterior
Até 15 de Abril	Entrega do imposto sobre Produtos Petrolíferos	Entrega do imposto referente ao mês de Março
Até 30 de Abril	Entrega mensal do IVA e Modelo 106	Regime Normal
Até 30 de Abril	Entrega trimestral de 5% do IVA e Modelo 107	Regime Tributação Simplificada
Durante Abril	Entrega Modelo 1B e 50% do imposto com base no lucro fiscal declarado	Método de Verificação
Até 15 de Maio	Entrega do IUR e imposto de selo retidos na fonte	Entrega dos impostos retidos na fonte no mês anterior
Até 15 de Maio	Entrega do imposto sobre Produtos Petrolíferos	Entrega do imposto referente ao mês de Abril
Até 31 de Maio	Entrega Modelo 1B e 50% do imposto com base no lucro fiscal declarado no guia GP010	Método de Verificação
Até 31 de Maio	Entrega mensal do IVA e Modelo 106	Regime Normal
Até 15 de Junho	Entrega do IUR e imposto de selo retidos na fonte	Entrega dos impostos retidos na fonte no mês anterior
Até 15 de Junho	Entrega do imposto sobre Produtos Petrolíferos	Entrega do imposto referente ao mês de Maio
Até 31 de Junho	Entrega mensal do IVA e Modelo 106	Regime Normal
Até 15 de Julho	Entrega do IUR e imposto de selo retidos na fonte	Entrega dos impostos retidos na fonte no mês anterior
Até 15 de Julho	Entrega do imposto sobre Produtos Petrolíferos	Entrega do imposto referente ao mês de Junho
Até 31 de Julho	Entrega mensal do IVA e Modelo 106	Regime Normal
Até 31 de Julho	Entrega trimestral de 5% do IVA e Modelo 107	Regime Tributação Simplificada
Até 15 de Agosto	Entrega do IUR e imposto de selo retidos na fonte	Entrega dos impostos retidos na fonte no mês anterior
Até 15 de Agosto	Entrega do imposto sobre Produtos Petrolíferos	Entrega do imposto referente ao mês de Julho
Até 31 de Agosto	Entrega mensal do IVA e Modelo 106	Regime Normal
Até 15 de Setembro	Entrega do IUR e imposto de selo retidos na fonte	Entrega dos impostos retidos na fonte no mês anterior
Até 15 de Setembro	Entrega do imposto sobre Produtos Petrolíferos	Entrega do imposto referente ao mês de Agosto
Até 30 de Setembro	Pagamento do IUR - Liquidação Correctiva	Método de Verificação
Até 30 de Setembro	Entrega mensal do IVA e Modelo 106	Regime Normal
Até 15 de Outubro	Entrega do IUR e imposto de selo retidos na fonte	Entrega dos impostos retidos na fonte no mês anterior
Até 15 de Outubro	Entrega do imposto sobre Produtos Petrolíferos	Entrega do imposto referente ao mês de Setembro
Até 31 de Outubro	Entrega mensal do IVA e Modelo 106	Regime Normal
Até 31 de Outubro	Entrega trimestral de 5% do IVA e Modelo 107	Regime Tributação Simplificada
Até 15 de Novembro	Entrega do IUR e imposto de selo retidos na fonte	Entrega dos impostos retidos na fonte no mês anterior
Até 15 de Novembro	Entrega do imposto sobre Produtos Petrolíferos	Entrega do imposto referente ao mês de Outubro
Até 30 de Novembro	Entrega mensal do IVA e Modelo 106	Regime Normal
Até 15 de Dezembro	Entrega do IUR e imposto de selo retidos na fonte	Entrega dos impostos retidos na fonte no mês anterior
Até 15 de Dezembro	Entrega do imposto sobre Produtos Petrolíferos	Entrega do imposto referente ao mês de Novembro
Até 31 de Dezembro	Entrega mensal do IVA e Modelo 106	Regime Normal